(CJT- 1 041/45)

ALL/EFM

Processo nº 12 772/45
1945

Aceita a desistência do recurso, baixam os autos à instância competente, para ratificação do acôrdo firmado pelas partes.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que contendem Reginaldo Pinto Cardoso e a Companhia de Cigarros Souza Cruz:

A Companhia Souza Cruz, no inquérito cuja instauração requereu contra Reginaldo Pinto Cardoso, pediu fosse a reclamante autorizada a dispensar o reclamado, contra o qual alega a prática de ato de improbidade, consistente em haver aquele subtraído quinhentos e vinte e quatro cigarros "Liberty" à reclamante, os quais, conforme alega esta, foram encontrados, quando preso em flagrante o empregado, amarrados nas pernas do mesmo.

Pela sentença de fls. 39/40, a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal "resolveu julgar improcedente o pedido para a rescisão do contrato de trabalho entre a reclamante e o reclamado, devendo êste ser reintegrado no seu emprêgo, sem direito, entretanto, a perceber os salários correspondentes ao período compreendido entre o dia do afastamento do emprêgo e o da presente decisão."

Houve recurso ordinário para o Conselho Regional, que confirmou a decisão recorrida.

Daí o presente recurso extraordinário de fls. 59/64, interposto pela Cia. de Cigarros Souza Cruz, com fundamento no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

M. T. I. C. - C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Isto posto, e

CONSIDERANDO que dos autos conta o termo de desistência, em que a Companhia de Cigarros Souza Cruz declara não desejar que se dê prosseguimento ao seu recurso extraordinário, em vista de ter realizado com o recorrido uma composição amigável, desaparecendo, em consequência o motivo objeto do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, aceitar a desistência do recurso e determinar, em consequência, a baixa dos autos, para ratificação de acôrdo firmado pelas partes. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/1/46